



EDITAL PROAE Nº 8/2023

18 de agosto de 2023

Processo nº 23117.053631/2023-14

OBJETO: EDITAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (PROMISAES) E DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO DIGITAL (PIID) PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E REGULARMENTE MATRICULADOS(AS) EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

ÍNDICE

- 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**
- 2. DO PÚBLICO ALVO**
- 3. DOS AUXÍLIOS DISPONIBILIZADOS**
- 4. DO CRONOGRAMA**
- 5. DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS**
- 6. DA DOCUMENTAÇÃO A SER PROVIDENCIADA**
- 7. DA CLASSIFICAÇÃO**
- 8. DO RESULTADO**
- 9. DOS RECURSOS**
- 10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**
- 11. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DA PERMANÊNCIA NO AUXÍLIO**
- 12. DOS INDEFERIMENTOS**
- 13. DOS CANCELAMENTOS**
- 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 15. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**
- 16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL**
- 17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19. DOS ANEXOS**

PREÂMBULO

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) - em conformidade com a Resolução nº 15/2009 do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal de Uberlândia; a Resolução nº 06/2016 do Conselho Universitário, que dispõe sobre a criação da Pró-reitoria de Assistência Estudantil e dá outras providências; a Resolução nº 09/2020 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão do Auxílio Financeiro do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) para estudantes de graduação do PEC-G; a Resolução CONSEX nº 47/2023, que regulamenta o Programa Institucional de Inclusão Digital (PIID) dos(as) estudantes na Assistência Estudantil da Universidade

Federal de Uberlândia; - torna público o **EDITAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (PROMISAES) E DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO DIGITAL (PIID) PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E REGULARMENTE MATRICULADOS(AS) EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, para o semestre letivo 2023/1, conforme calendários acadêmicos vigentes e condições, orientações e procedimentos dispostos a seguir.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão solicitar os auxílios previstos neste edital estudantes internacionais em situação de vulnerabilidade socioeconômica - cuja renda familiar bruta mensal *per capita* seja igual ou inferior a um (1) salário mínimo, valor vigente de R\$ 1.302,00.

1.2. Estudantes internacionais de graduação deverão estar vinculados ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G, regularmente matriculados(as) em primeira graduação presencial, seguindo os critérios de concessão estabelecidos nas resoluções vigentes.

1.3. Estudantes internacionais de pós-graduação deverão estar regularmente matriculados(as) em cursos de pós-graduação presencial (*stricto sensu* - Mestrado e Doutorado).

1.4. A inscrição do(a) estudante internacional para pleitear auxílios previstos nos Programas Promisões e Inclusão Digital implica:

1.4.1. O pleno conhecimento deste edital, seus complementos e atos normativos neles mencionados;

1.4.2. Que o(a) estudante certificar-se-á de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo de concessão e aceita todas as condições estabelecidas no edital;

1.4.3. Que o(a) estudante observará os procedimentos, obrigações e os prazos estabelecidos nas normas que regulamentam este processo de concessão de auxílios;

1.4.4. Que o(a) estudante apresente todas as documentações exigidas, em todas as etapas para a concessão e continuidade de auxílios, de acordo com as instruções contidas neste edital;

1.4.5. Que o(a) estudante possa acompanhar, por meio do endereço eletrônico **www.proae.ufu.br** as eventuais alterações referentes ao processo de concessão e acompanhamento dos auxílios;

1.4.6. Que o(a) estudante deverá comprovar vulnerabilidade socioeconômica, seguindo os critérios de concessão estabelecidos nas resoluções vigentes e neste edital.

1.5. Dúvidas gerais deverão ser encaminhadas para o e-mail **dipae@proae.ufu.br**, com o título "CAMPUS - ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Monte Carmelo - Dúvidas sobre o Edital PROAE nº 08/2023 - João da Silva".

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes internacionais de graduação:

2.1.1. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares

(disciplinas) ou 16 (dezesesseis) créditos na UFU;

2.1.2. O(A) estudante deverá comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (BRL);

2.1.3. É necessário ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado(a) e não ter concluído outra graduação;

2.1.4. Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do Promisaes, a partir da data de admissão ao projeto aqui descrito, bem como não receber auxílio financeiro de outros órgãos governamentais brasileiros, conforme o disposto na Portaria nº 745, de 05 de junho de 2012, que regulamenta a execução do Promisaes.

2.2. **Estudantes internacionais em pós-graduação (*stricto sensu* - Mestrado e Doutorado):**

2.2.1. Ser estudante regularmente matriculado(a) em curso de pós-graduação presencial na UFU;

2.2.2. O(A) estudante deve comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* conforme previsto no edital.

3. **DOS AUXÍLIOS DISPONIBILIZADOS**

3.1. O(A) estudante poderá solicitar os auxílios (benefícios diretos) contidos neste Edital, conforme as categorias descritas nos quadros a seguir:

Categoria do Auxílio	Nível	Valor	Quantidade graduação	Quantidade pós-graduação
PROMISAES	Graduação	R\$ 622,00	04	-
Inclusão Digital: Auxílio internet móvel	Graduação	R\$ 40,00 mensal	04	-
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (<i>tablet</i>)	Graduação	R\$ 700,00 (valor único)	04	-
Inclusão Digital: Auxílio internet fixa	Graduação	R\$ 80,00 mensal	04	-
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (<i>notebook</i>)	Graduação	R\$ 1.500,00 (valor único)	04	-
Inclusão Digital: Auxílio internet móvel	Pós-graduação	R\$ 80,00 mensal	04	1x (4x)
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (<i>notebook</i>)	Pós-graduação	R\$ 1.500,00 (valor único)	04	01

3.2. Estudantes assistidos(as) no Programa Emergencial de Inclusão Digital (PIEID) ou no Programa Institucional de Inclusão Digital (PIID) não poderão ser contemplados(as) novamente com novo(s) dispositivo(s) eletrônico(s).

3.3. Os(As) estudantes deverão possuir conta corrente em seu nome em qualquer banco e apresentar informação da conta em seu nome com documento comprobatório desses dados no processo de inscrição.

3.4. Todos os pagamentos de auxílios serão creditados em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante, sendo que os(as) que não tiverem conta corrente, poderão apresentar conta poupança de bancos públicos federais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) ou conta bancária ativa utilizada para recebimento de auxílios do Governo Federal.

3.5. Os auxílios contidos neste edital respondem às demandas recebidas e avaliadas na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, sendo condicionados

à disponibilidade orçamentária/financeira do Ministério da Educação (MEC).

3.6. **Auxílio Promisões:** Os valores do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), do Ministério da Educação (MEC), são padronizados, atualmente de R\$ 622,00 mensais, sendo disponibilizado durante 12 meses (a contar da primeiro pagamento), podendo ser admitida a renovação anual, desde que seja compatibilizado à natureza dos auxílios a serem concedidos no presente edital.

3.7. **Auxílio Inclusão Digital:**

3.7.1. O auxílio à inclusão digital é constituído por 4 (quatro) tipologias, das quais o(a) estudante poderá escolher uma para o acesso a internet, como também mais de uma para aquisição de dispositivos eletrônicos, não se admitindo sobreposições.

3.7.2. Os auxílios de inclusão digital (pacote de dados) serão fornecidos durante 12 meses, a contar do primeiro pagamento, podendo ser admitida a renovação anual, desde que seja compatibilizado à natureza dos auxílios a serem concedidos no presente edital.

3.7.3. Os pagamentos dos auxílios de inclusão digital referentes a aquisição de dispositivos eletrônicos serão realizados em parcela única.

3.7.4. Caso o(a) estudante solicite mais de um tipo para o acesso a internet, como também mais um tipo para aquisição de dispositivos eletrônicos, sendo deferido, será concedido o auxílio de maior custo.

3.7.5. **São tipologias de inclusão digital para acesso à internet:**

3.7.6. A) Auxílio internet móvel, para subsídio da aquisição de pacote de dados móveis mensais ou concessão de chips, de forma pessoal e intransferível, de até 20 GB/mês, disponibilizados nos termos do Programa Alunos Conectados do Governo Federal MEC/RNP;

3.7.7. B) Auxílio internet fixa, para aquisição de pacote de dados de internet fixa mensal, considerando apenas um pacote por grupo familiar com mesmo endereço residencial.

3.7.8. **São tipologias de inclusão digital para dispositivos eletrônicos:**

3.7.9. A) Auxílio dispositivo móvel (tipo *tablet*), para subsídio da aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet móvel, concedido em parcela única;

3.7.10. B) Auxílio dispositivo portátil (tipo *notebook*), para subsídio de aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet fixa, concedido em parcela única.

3.7.11. A concessão de auxílio de inclusão digital para a tipologia de dispositivos eletrônicos estará restrita a liberação por comprovante de situação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para um único equipamento por estudante, considerando o tempo regular do curso acadêmico, levando em conta a data da primeira liberação dos auxílios.

3.7.12. A participação do(a) estudante nessa categoria indica que o mesmo habita em localidade com acesso à infraestrutura tecnológica de acesso a internet e com disponibilidade de pacote de dados de internet móvel ou fixa, para uso pessoal, para a realização das atividades acadêmicas de forma remota.

3.7.13. O(A) estudante deverá estar ciente que o dispositivo a ser adquirido e a contratação de acesso à internet serão suficientes para o cumprimento das disciplinas matriculadas e a realização de suas atividades acadêmicas neste período.

3.7.14. O(A) estudante que possui reprovação na prestação de contas, no que tange o auxílio à inclusão digital para a aquisição de dispositivos eletrônicos, não

poderá ser contemplado novamente.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. O cronograma para a participação na concessão de auxílios está definido da seguinte forma:

FASE	ETAPAS	PERÍODO	LOCAL
01	Publicação do Edital	15.09.2023	www.proae.ufu.br
01	Período de Inscrições on-line	18.09.23 (08h) a 02.10.2023(17h)	www.psg.ufu.br
01	Divulgação da lista de convocados para a inserção dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica	04.10.2023	www.proae.ufu.br
02	Período de Recurso - classificação (por escrito)	05.10.2023 (08h) a 06.10.2023 (17h)	www.ufu.br/sei
03	Divulgação da lista de convocados para a inserção dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica definitiva	10.10.2023	www.proae.ufu.br
04	Inserção dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica	16.10 (08h) a 23.10.2023 (17h)	www.psg.ufu.br
05	Período de análise socioeconômica	24.10.23 a 24.11.23	DIPAE/DIRES/PROAE
06	Publicação de listas de resultados preliminar	29.11.2023	www.proae.ufu.br
07	Período de Recurso - Análise socioeconômica (por escrito)	30.11.2023 (08h) e 31.11.2023 (17h)	www.ufu.br/sei
08	Publicação da lista de resultados definitiva	04.12.2023	www.proae.ufu.br
09	Prestação de Contas (Submissão de documentação comprobatória de aquisição de dispositivo eletrônico, na categoria de Inclusão Digital)	06 a 10.02.2024	www.psg.ufu.br

10	Preenchimento do Planejamento de Estudo no formulário on-line, (no início após o recebimento do auxílio, realizar o preenchimento do Plano de Estudos no formulário on-line. Ao final, realizar apenas o preenchimento dos campos correspondentes à avaliação da execução do seu plano de estudo)	04.12.2023 a 08.01.2024	https://forms.office.com/r/B01XW7j8y
----	---	-------------------------	---

4.2. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá divulgar novas listas ou resultados parciais ao longo do Edital.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1. O(A) estudante deverá obrigatoriamente submeter sua inscrição on-line, no site **www.psg.ufu.br**, informando:

5.1.1. Nome;

5.1.2. Endereço, telefone fixo, telefone móvel, e-mail atualizado;

5.1.3. Número de matrícula;

5.1.4. Dados de documentos pessoais (CPF e RG);

5.1.5. Curso na UFU;

5.1.6. Dados bancários de conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante;

5.1.7. Nome de todas as pessoas que compõem o grupo familiar (de todas idades);

5.1.8. Renda bruta *per capita* do núcleo familiar com todas as pessoas que o compõem;

5.1.9. Se possui convênio médico ou não;

5.1.10. Auxílio solicitado;

5.1.11. Demais informações importantes para o processo de avaliação socioeconômica.

5.2. O(A) estudante deverá acompanhar, em seu e-mail pessoal indicado, possíveis contatos da Dipae/Proae solicitando documentação complementar ou esclarecimentos.

5.3. O(A) estudante que não tiver conta corrente poderá apresentar conta poupança de bancos públicos federais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) ou conta bancária ativa utilizada para recebimento de auxílios do Governo Federal.

5.4. Durante o processo é obrigatória a validação do Termo de Compromisso presente no ato da inscrição.

5.5. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições para o processo seletivo contidas neste edital e

nas demais normas pertinentes à matéria.

5.6. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do solicitante.

5.7. O formulário de análise socioeconômica, disponibilizado como Anexo I, deverá ser inserido em formato PDF (Portable Document Format) no sistema (em **www.psg.ufu.br**), apenas pelos(as) estudantes classificados(as).

6. DA DOCUMENTAÇÃO A SER PROVIDENCIADA

6.1. O(A) estudante deverá providenciar o seguinte conjunto documental:

6.1.1. Formulário de análise socioeconômica - preenchido e escaneado;

6.1.2. Carta justificando a solicitação;

6.1.3. Histórico Escolar atualizado com CRA até o atual momento (2023/1);

6.1.4. Comprovante de Recebimento de Bolsa de Estudos;

6.1.5. Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto à Polícia Federal;

6.1.6. Cópia legível da frente do Cartão Bancário, indicando nome, agência e nº da conta corrente;

6.1.7. Extrato bancário dos últimos quatro meses;

6.1.8. Comprovantes de gastos mensais (cópia da última fatura): luz, água e telefone;

6.1.9. Cópia da renovação de contrato de aluguel ou contrato vigente ou declaração de moradia pelo locatário;

6.2. Plano de estudos disponibilizado.

6.3. Se o visto válido apresentado no período de inscrições vencer durante a vigência da bolsa (30 de dezembro de 2023 a 30 de dezembro de 2024), o(a) estudante selecionado(a) deverá enviar cópia do Protocolo de Prorrogação de Visto junto à Polícia Federal para o e-mail **dipae@proae.ufu.br**.

6.4. Para os casos de transferência interna (troca do curso de Graduação na UFU), serão considerados o histórico escolar e coeficiente de rendimento acadêmico do curso atual.

6.5. Os(As) estudantes deverão submeter documentos comprobatórios das informações fornecidas sobre dados bancários pessoais.

6.6. As informações fornecidas sobre renda no cadastro on-line deverão estar em conformidade com os documentos comprobatórios.

6.7. A UFU poderá solicitar documentação e/ou informação complementar a ser apresentada pelo(a) estudante solicitante, incluindo comprovação de posse de dispositivo contemplado neste edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Estudantes de graduação inscritos(as) no auxílio Promisaes serão classificados(as) conforme descrito na Resolução CONSEX UFU nº 09/2020 - Auxílio Financeiro PROMISAES:

7.1.1. a) Análise da condição socioeconômica - CSE - (30%);

7.1.2. b) Índice de Desenvolvimento Humano - IDH (em negrito) - do País de origem do(a) estudante (45%);

7.1.3. c) Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA (15%);

7.1.4. d) Participação em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, devidamente comprovadas, relacionadas com o curso de graduação - AA (10%).

7.2. Estudantes de graduação ou pós-graduação inscritos(as) no auxílio de inclusão digital serão classificados(as) obedecendo ordem de menor valor de renda *per capita* do grupo familiar por estudante.

7.3. O número de estudantes convocados(as) para entrega de documentação será determinado pela Dires/Proae, conforme número de vagas e disponibilidade orçamentária/financeira do MEC/PNAES da UFU para o ano de 2023, garantindo uma reserva de 20% na classificação, bem como de acordo com sua capacidade operacional e estrutural, e o cumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas contidos neste Edital.

7.4. Em caso de empate do último classificado, todos com a mesma renda familiar bruta *per capita* serão contemplados.

7.5. A lista de classificação será divulgada no site da Proae (**www.proae.ufu.br**), conforme indicado em cronograma.

8. DO RESULTADO

8.1. Os resultados das solicitações serão divulgados no site da PROAE (**www.proae.ufu.br**) conforme cronograma contido neste Edital.

8.2. As solicitações serão avaliadas conforme critérios de seleção previstos neste edital.

8.3. Motivos de indeferimentos das solicitações serão divulgados juntamente com os resultados.

9. DOS RECURSOS

9.1. O(A) estudante que assim desejar deverá apresentar recurso EXCLUSIVAMENTE através do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI! UFU), conforme diretrizes abaixo:

9.1.1. Acessar o módulo Usuários Externos no portal SEI!UFU e cadastrar-se para acesso inicial, conforme orientações disponíveis no site <https://ufu.br/sei/usuario-externo-peticionamento>;

9.1.2. Após validação do cadastro, logar no SEI!UFU, e, em petição, gerar novo processo;

9.1.3. Escolher o tipo "Assistência Estudantil: Seleção";

9.1.4. Preencher e assinar o documento principal (Recurso ao Processo de Assistência Estudantil - Anexo II), juntando eventuais outros documento(s) necessário(s) à comprovação do recurso;

9.1.5. Finalizar o petição.

9.2. Somente serão considerados válidos os recursos que forem efetuados dentro do prazo descrito no cronograma.

9.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante o preenchimento completo do formulário de recurso e a apresentação da documentação via SEI!UFU e sua correta tramitação, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis e/ou inverídicas com seus dados pessoais.

9.4. Para submissão do recurso é obrigatória a apresentação do formulário Anexo II.

9.5. As respostas aos recursos ficarão disponíveis no ambiente SEI, dentro dos respectivos processos, para acesso do(a) estudante.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O resultado final será divulgado por meio da publicação de lista de selecionados na página da PROAE (<http://www.proae.ufu.br/>).

10.2. Não serão fornecidos resultados por telefone ou e-mail.

11. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DA PERMANÊNCIA NO AUXÍLIO

11.1. Aos(Às) estudantes contemplados(as) com auxílios será encaminhado o questionário de “Perfil do Estudante Assistido”, que deverá ser preenchido de acordo com as orientações da PROAE.

11.2. O(A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de compromisso do referido auxílio e nas Resoluções CONSEX vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

11.3. Será obrigatória a participação nos processos de recadastramento para reanálise de sua condição socioeconômica, conforme previsto nas Resoluções CONSEX vigentes.

11.4. A permanência nos auxílios de assistência estudantil leva em consideração requisitos estabelecidos nas Resoluções CONSEX vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

11.5. No Programa Promisaes, as normativas de permanência deverão ser consultadas na Resolução CONSEX UFU nº 09/2020 - Auxílio Financeiro PROMISAES.

11.6. Os auxílios financeiros serão pagos mediante depósito em conta corrente do(a) estudante.

11.7. O(A) estudante é responsável pela informação correta da conta para crédito do auxílio, sob pena de suspensão ou cancelamento de pagamento do auxílio caso as informações da referida conta não estejam corretas ou a situação da conta corrente não esteja regular no prazo de 7 (sete) dias úteis.

11.8. O(A) estudante participante do Programa de Inclusão Digital deverá submeter o formulário de Planejamento de Estudos Acadêmicos de acordo com cronograma indicado no edital.

11.9. O(A) estudante terá o seu auxílio de inclusão digital cancelado caso estabeleça vínculo empregatício com a UFU.

12. DOS INDEFERIMENTOS

12.1. As solicitações serão indeferidas quando o(a) estudante:

12.1.1. Não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;

12.1.2. Não preencher adequadamente os dados solicitados durante o processo de solicitação;

12.1.3. Não apresentar os formulários devidamente preenchidos;

12.1.4. Não cumprir os prazos previstos neste Edital e/ou não atender o prazo estabelecido de solicitações feitas durante o processo;

12.1.5. Estiver cursando segundo curso de graduação;

12.1.6. Possuir renda *per capita* superior a (1,5) um e meio salário mínimo e meio vigente;

- 12.1.7. Obter categoria socioeconômica “A” e “B” em solicitações de auxílios;
- 12.1.8. Não validar o termo de compromisso no ato da inscrição;
- 12.1.9. Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o todo o processo;
- 12.1.10. Não estiver matriculado em disciplinas da graduação;
- 12.1.11. Possuir duas inscrições como estudante na graduação e na pós-graduação;
- 12.1.12. For assistido no auxílio Promisaes pelo último edital (<http://www.proae.ufu.br/acontece/2022/06/edital-proae-no-08-2022-auxilios-promisaes-e-inclusao-digital>);
- 12.1.13. Não apresentar a prestação de contas regularizada em relação a aquisição do dispositivo eletrônico no Programa Emergencial de Inclusão Digital (PIEID);
- 12.1.14. Exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, para os estudantes da graduação que solicitarem a categoria PROMISAES;
- 12.1.15. Não atender aos critérios estabelecidos para a solicitação do auxílio.

13. DOS CANCELAMENTOS

- 13.1. O(A) estudante-convênio selecionado(a) pelos Programas Promisaes e Inclusão Digital terá seu(s) auxílio(s) suspensos nos seguintes casos:
 - 13.1.1. Conclusão do Curso na UFU ou integralização curricular;
 - 13.1.2. Desligamento do PEC-G;
 - 13.1.3. Evasão;
 - 13.1.4. Reprovação por falta em qualquer disciplina matriculada no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
 - 13.1.5. Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
 - 13.1.6. Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do(a) estudante ou de familiares;
 - 13.1.7. Falsidade de documento e/ou informação prestada, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e/ou pelos órgãos controle;
 - 13.1.8. Substancial mudança de condição socioeconômica, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
 - 13.1.9. Pedido de desligamento do PROMISAES;
 - 13.1.10. Decisão Judicial;
 - 13.1.11. Falecimento;
 - 13.1.12. Exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
 - 13.1.13. Transferência para outra IES e não atendida pelo PROMISAES;
 - 13.1.14. Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal;
 - 13.1.15. Descumprimento dos demais critérios estabelecidos no Protocolo do PEC-G;

13.1.16. Informação de dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada ou em nome de terceiros;

13.1.17. Omissão de informações e/ou de documentação; e

13.1.18. Não efetuar a prestação de contas referente ao equipamento adquirido caso tenha sido contemplado com o Auxílio Inclusão Digital para aquisição de dispositivos tipo *tablet* ou *notebook*.

13.2. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

13.3. A informação falsa fornecida pelo(a) estudante acarretará no cancelamento do auxílio, além da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa (Art. 299 do Código Penal Brasileiro e Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

13.4. Em caso de cancelamento ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos indevidamente, ficando sujeito à aplicação das normativas de graduação, via abertura de processos administrativos e posterior inscrição na Dívida Ativa da União (DAU).

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas é obrigatória para estudantes assistidos(as) no auxílio de Inclusão Digital, na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico móvel ou portátil (*tablet* ou *notebook*).

14.2. As dúvidas sobre a prestação de contas, no caso específico do auxílio de inclusão digital, decorrentes da aquisição de dispositivos eletrônicos deverão ser encaminhadas ao e-mail asaes@proae.ufu.br fornecendo nome completo, curso e número de matrícula no corpo da mensagem, e, no campo "assunto", seguir o padrão "ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Prestação de Contas Edital PROAE nº 08/2023 - João da Silva".

14.3. A aquisição de dispositivos eletrônicos NOVOS deve ser comprovada por meio da apresentação da nota fiscal, obrigatoriamente no nome do(a) estudante, com data posterior à concessão do auxílio.

14.4. A aquisição de equipamentos USADOS deverá apresentar a nota fiscal de aquisição original no nome do(a) vendedor(a), a comprovação de transferência bancária entre o(a) estudante e o(a) vendedor(a) e o contrato de compra e venda entre o(a) estudante e o(a) vendedor(a) assinados e com reconhecimento de firma, com data posterior à concessão do auxílio.

14.5. Para casos de aquisição via pessoa jurídica, poderá ser aceita a nota fiscal obrigatoriamente no nome do(a) estudante, também com data posterior à concessão do auxílio.

14.6. Todos os documentos deverão ser encaminhados em formulário próprio contido em www.psg.ufu.br, conforme cronograma indicado no edital.

14.7. Em caso de reprovação na prestação de contas, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito à aplicação das normativas de graduação, via abertura de processos administrativos e sua posterior inclusão na dívida ativa da união.

15. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

15.1. A execução financeira do edital será oriunda:

15.1.1. Do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

15.1.2. Do Programa PROMISAES;

15.1.3. De recursos próprios destinados à manutenção da Universidade, oriundos do Tesouro Nacional.

15.2. A execução do edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

16.1. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, suspenso ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFU aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à UFU, para a Pró-reitoria de Assistência Estudantil, mediante documento formalizado via SEI - pelo setor de protocolo, e-mail **sepro@reito.ufu.br** e encaminhado à PROAE, respectivamente até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

17.3. O(A) estudante que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretroatável nas condições aqui estabelecidas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A assinatura prévia do termo de compromisso não assegura a seleção do(a) estudante para a concessão de auxílios.

18.2. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá realizar novas chamadas, no entanto o(a) estudante que tiver a solicitação indeferida por renda familiar bruta *per capita* e/ou classificação socioeconômica na 1ª chamada neste Edital não poderá realizar nova solicitação em chamadas sucessivas, apenas em novos editais.

18.3. O(A) estudante deverá acompanhar as publicações no site da Proae, em www.proae.ufu.br, para verificação de possíveis alterações ou adequações do edital e do cronograma.

18.4. As atribuições da PROAE/DIRES/DIPAE e demais órgãos da instituição, assim como da permanência do estudante, estão descritas na [Resolução CONSEX UFU nº 09 2020 - Auxílio Financeiro PROMISAES](#) e [Resolução CONSEX UFU nº 47 2023 - Programa Institucional de Inclusão Digital \(PIID\)](#).

18.5. Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil, em concordância com diretoria e coordenação da Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional (Dipae).

19. DOS ANEXOS

19.1. Integra(m) este Edital, independentemente de transcrição, o(s) seguinte(s) anexo(s):

19.2. Anexo I - Formulário de análise socioeconômica do Edital PROAE nº 08/2023 (Documento 4686107).

19.3. Anexo II - Formulário disponibilizado pelo Sistema SEI (denominado de

'Recurso ao Processo de Assistência Estudantil').



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 13/09/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4749734** e o código CRC **3564204F**.

Referência: Processo nº 23117.053631/2023-14

SEI nº 4749734